**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022**

**CONTRATO Nº 013/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, E A EMPRESA **ANDREIA ARAIUM PINHEIRO – EIRELI ME**

 I - **CONTRATANTES:** "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Av. Tancredo de Almeida Neves, 1191, inscrita no CNPJ sob o nº 03.741.675/0001-80, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **ANDREIA ARAIUM PINHEIRO – EIRELI ME**, com sede na cidade de Campo Grande/MS, na Rua Dom Aquino, nº 272, Bairro Amambai, CEP 79008-070, inscrita no CNPJ sob n° 08.667.861/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA**.

 II - **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. Aguinaldo dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso nº 622, nesta cidade, portador do RG nº 000.624.765 SSP/MS e do CPF nº 555.663.751-20, e a **CONTRATADA** pelo seu Procurador **Sidneis Antonio Mendes de Moraes**, brasileiro, separado judicialmente, gerente comercial, RG nº 616769 SSP/MS e CPF nº 234.900.129-68, residente e domiciliado no município de Campo Grande/MS, com endereço na Rua São Joaquim, nº 320, Bairro Santa Luzia, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

 III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo de Licitação n° 029/2022, na modalidade Pregão (Presencial) n° 011/2022, tipo menor preço global, homologada no dia 20/04/2022, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei n° 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

 1.1 - O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pensão com fornecimento de hospedagem incluindo alimentação e transporte dos pacientes para hospitais e clínicas no município de Campo Grande/MS**, com as especificações e quantidade constante na Proposta de Preços, Anexo I, parte integrante e complementar deste Edital.

 1.2 - A prestação dos serviços incluirá pernoite, três refeições diárias: café da manhã, almoço e jantar, transporte do paciente para hospitais/unidades de saúde e clínicas em Campo Grande/MS e agendamento de consultas se necessário.

1.3 - O local da hospedagem deve ser oferecido em espaço adequado tanto nos leitos que não poderão ultrapassar a quantidade máxima de 04 (quatro) por quarto, quanto no local de refeições e deverá atender as exigências mínimas de higiene obedecendo às determinações dos órgãos oficiais de fiscalização de vigilância sanitária e outros.

1.4 - Não será permitido acomodações de pacientes em quartos com beliche.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1 - A execução dos serviços será feita de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, através de requisição de serviços emitida por funcionário por ela credenciado para este fim.

2.2 - Sempre que houver necessidade de utilização dos serviços contratados, a Secretaria Municipal de Saúde através de pessoa credenciada emitirá requisição de serviços, informando a quantidade de pessoas que serão beneficiadas com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando ultrapassar 04 (quatro) pacientes, ficando o Contratante assim obrigado da reserva quando o número for inferior, porém em todos os casos será obrigatório a apresentação da requisição a qual deverá ser anexada a planilha de fechamento mensal.

2.3 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá cancelar as reservas efetivadas desde que o faça com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

2.4 - No valor das diárias deverá estar incluso, obrigatoriamente, o café da manhã, almoço e jantar.

2.5 - O local da hospedagem deve ser oferecido em espaço adequado tanto nos leitos que não poderão ultrapassar a quantidade máxima de 04 (quatro) pessoas por quarto, quanto no local de refeições e deverá atender as exigências mínimas de higiene obedecendo as determinações dos órgãos oficiais de fiscalização de vigilância sanitária e outros.

2.6 - A hospedagem poderá ocorrer, no interesse da administração, em dias úteis, finais de semana ou feriados, conforme a necessidade do serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

 3.1 - O valor, ora contratado é de R$ 87.360,00 (oitenta e sete mil e trezentos e sessenta reais).

 3.2 **-** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e planilha mensal dos pacientes hospedados constando nome, RG e assinatura do paciente, devidamente conferida e atestada.

 3.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

 3.4 - O município de Eldorado/MS, no ato do pagamento, fará a retenção dos impostos previstos em Lei.

 3.5 - O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

 4.1 - A contratação dos serviços será pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado, conforme inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666.

 4.2 - O Presente contrato poderá ser prorrogado observado leis vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO**

 5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrá a conta da Dotação Orçamentária: 06.01.10.301.0401-2.034.102000.3.3.90.39.00.000 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte: Tesouro Municipal

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

 6.1 - Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (melo por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega dos serviços.

 6.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, caso haja recusa na entrega dos serviços licitados, independentemente de multa moratória.

 6.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido a tesouraria da Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

 6.4 - Vencido a prazo proposto e não sendo cumprindo o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

 7.1 - A rescisão contratual poderá ser:

 7.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;

 7.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

 7.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

 7.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

 8.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

 9.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Eldorado/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

 E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

 Eldorado/MS, 26 de abril de 2022.

 **Aguinaldo dos Santos Sidneis Antonio Mendes de Moraes**

Prefeito Municipal CPF n° 234.900.129-68

 Contratante Pela Contratada